



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/2025

Dispõe sobre a emissão de parecer jurídico em proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 98, do Regimento Interno, que determina que as proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição regimentais e considerando o disposto no inciso V e XVIII do art. 33 do Regimento Interno, de 31 de março de 2022. Assim como, inciso II do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, resolve:

Art. 1º Todas as proposições protocoladas e autuadas pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, conforme exigido pelo § 8º do art. 98, do Regimento Interno.

Art. 2º O parecer jurídico deverá analisar aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposição, garantindo sua conformidade normativa, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas no Regimento Interno.

Art. 3º O Departamento Legislativo será responsável pelo envio das proposições à Procuradoria imediatamente após sua autuação.

Art. 4º O parecer jurídico deverá ser emitido por servidor detentor de cargo competente, devidamente assinado e devolvido ao Departamento Legislativo após sua emissão, para que seja anexado às proposições antes da deliberação nas Comissões.

Art. 5º Após a devolução do parecer jurídico ao Departamento Legislativo, a proposição seguirá para as demais etapas do processo legislativo, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/2025

Art. 8º Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 15 dias do mês de abril de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/2025

Dispõe sobre a emissão de parecer jurídico em proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 98, do Regimento Interno, que determina que as proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição regimentais e considerando o disposto no inciso V e XVIII do art. 33 do Regimento Interno, de 31 de março de 2022. Assim como, inciso II do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, resolve:

Art. 1º Todas as proposições protocoladas e autuadas pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, conforme exigido pelo § 8º do art. 98, do Regimento Interno.

Art. 2º O parecer jurídico deverá analisar aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposição, garantindo sua conformidade normativa, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas no Regimento Interno.

Art. 3º O Departamento Legislativo será responsável pelo envio das proposições à Procuradoria imediatamente após sua autuação.

Art. 4º O parecer jurídico deverá ser emitido por servidor detentor de cargo competente, devidamente assinado e devolvido ao Departamento Legislativo após sua emissão, para que seja anexado às proposições antes da deliberação nas Comissões.

Art. 5º Após a devolução do parecer jurídico ao Departamento Legislativo, a proposição seguirá para as demais etapas do processo legislativo, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se.

Art. 8º Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 15 dias do mês de abril de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:E99BEFF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2025. Edição 3258

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>